



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
CNPJ 46.523.080/0001-60
Estado de São Paulo
Diretoria Jurídica

LEI Nº 553/2006
(9 de março de 2006)

Autógrafo nº 015/2006
Projeto de Lei nº 001/06
Autor: Vereador Francisco Daniel Celeguim de Moraes

Dispõe sobre: "A inclusão do Juninão, no mês de junho e o Juquery Fest, no mês de novembro, no Calendário Oficial de Festividades do Município de Franco da Rocha".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCIO CECCHETTINI**, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Festividades do Município de Franco da Rocha, o Juninão, no mês de junho e o Juquery Fest, no mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará o disposto no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

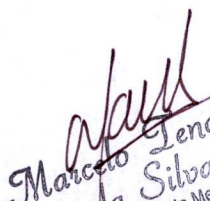
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Paço Municipal Octávio de Almeida Nunes, 9 de março de 2006.


MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Diretoria Jurídica. Publicado no Paço Municipal mediante cópia afixada no lugar de costume na data supra.


MARCO ANTONIO DONÁRIO
Diretor Jurídico


Marcio Tenaglia da Silva
Mesa Diretora
Chefe de Gabinete
p.franco@rocha.uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade s/n – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325
Fone: (011)4449-1444 – Fax: (011)4449-1459 – E-mail cmfr@osite.com.br

AUTÓGRAFO N° 015/2006

(16 de fevereiro de 2006)

Projeto de Lei n° 001/06

Autor: Francisco Daniel Celeguim de
Morais

Dispõe sobre: A INCLUSÃO DO JUNINÃO, NO MÊS DE JUNHO E O JUQUERY FEST, NO MÊS DE NOVEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

DECRETA:

Art. 1° - Fica incluído no Calendário Oficial de Festividades do Município de Franco da Rocha, o Juninão, no mês de junho e o Juquery Fest, no mês de novembro.

Art. 2° - O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará o disposto no artigo 1° desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.


ADIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente


RODRIGO DA CRUZ FRANÇA
1° Secretário


LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
2° Secretário